PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.301.010/0001/22
RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CEP 35610-000

LEI Nº. 2.378/2010

"Regulamenta o uso de aparelhos de comunicação, pelos alunos, nas escolas municipais".

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, por seus representantes legais, APROVA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibido o uso de aparelho telefônico celular, MP3 e seus subsequentes e todos os demais aparelhos eletrônicos de comunicação no recinto das salas de aulas, auditório e bibliotecas das escolas municipais.

Art. 2º - Aparelhos eletrônicos de qualquer natureza só terão uso permitido em casos específicos, por necessidades pedagógicas e mediante autorização do professor responsável na ocasião.

Art. 3º - Ao ser flagrado em desrespeito ao disposto no artigo 1º o infrator deverá ser advertido para que desligue o aparelho e, caso não cumpra a determinação, o aparelho poderá ser recolhido e devolvido a seu dono no término do turno.

Art. 4º - Se o aluno, menor de idade, infringir o disposto no artigo 2º por mais de três vezes o aparelho poderá ser recolhido e devolvido diretamente a seus pais ou responsáveis.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 20 de agosto de 2010.

Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal